

LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2014

Em 04 de junho de 2014

“CRIA FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESPORTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de pessoal os empregos temporários para atendimento específico no programa denominado “esporte social”, conforme segue:

Qta	Descrição	C/h	Escolaridade	Remuneração
01	Coordenador	20	Nível superior em Ed. Física	R\$ 950,00
01	Professor	12	Nível superior em Ed. Física	R\$ 650,00
01	Estagiário	12	Ensino Médio	R\$ 350,00

§1º. As Contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, no Regime Celetista, de excepcional interesse público, sendo que em caso de suspensão ou término do aludido programa “Esporte Social” a Prefeitura Municipal de Nova Aliança poderá rescindir eventuais contratos de prestação de serviço em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, suplementadas se necessário, em especial por recursos oriundos do programa “esporte social”, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e a Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois

subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, 04 de junho de 2.014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos